

Of. nº 034/2021

Porto Alegre, 06 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcelo Lemos Dornelles
Procurador-Geral de Justiça

Senhor Procurador-Geral:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, venho apresentar-lhe as conclusões do evento “Diálogos Pelo Futuro”, realizado pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no último dia 27 de agosto, com o tema “Desafios à CARREIRA do MPRS”.

Como é de Vosso conhecimento, por ocasião da posse da Diretoria Executiva da AMP/RS, gestão 2020/2022, foi instituída uma Comissão de Estudos da Carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a qual realizou sua primeira reunião no dia 04 de março de 2021, com a participação de 40 colegas de todas as entrâncias e fases de vivência institucional.

As discussões foram divididas, inicialmente, em três subgrupos, quais sejam, estrutura/matriz da carreira, movimentação na carreira e alternativas remuneratórias. Os três grandes eixos foram, a partir de então, tratados separadamente, sendo identificados e estudados, em cada um deles, os pontos/alternativas de maior impacto na carreira. Concluídos os trabalhos dos subgrupos, as atividades da comissão foram concentradas no eixo



“ESTRUTURA/MATRIZ DA CARREIRA”, dados os seus pré-conhecidos reflexos na movimentação e na remuneração da classe¹.

Assim, após amplo regime de deliberação nos subgrupos, a Comissão reunificou-se em encontro virtual realizado em 09 de julho de 2021, passando-se, a partir de então, a serem analisados os textos produzidos no grupo da “ESTRUTURA/MATRIZ DA CARREIRA” (em anexo).

Concluindo o debate interno na Comissão e preparando o evento “Diálogos pelo Futuro”, foi realizada reunião no dia 06/08/2021, na qual houve exposição dos temas pelos autores das sugestões em debate, seguindo-se regime de deliberação, críticas e acréscimos da comissão.

Como fechamento, os temas foram delimitados em 4 grandes temas/possibilidades, para discussão pela classe: **1) Regionalização e atuação em**

¹ No eixo “**movimentação na carreira**”, a par dos temas contemplados nas discussões da “estrutura/matriz da carreira”, deliberou-se pela necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para aferição do “merecimento”, sendo importante o acompanhamento das discussões do tema no âmbito do CNMP, tanto pela AMPRS quanto pela Administração Superior. Ainda, destacou-se a existência de discussão no âmbito do Conselho de Gestão Compartilhada acerca da adoção do novo modelo do Poder Judiciário no que tange a remoções e promoções, a qual deve ser, igualmente, acompanhada pela Diretoria da AMPRS. No eixo das “**alternativas remuneratórias**”, por sua vez, deliberou-se que a Diretoria da AMPRS prosseguiria no impulsionamento e formulação de pedidos associativos à Administração Superior do MPRS, notadamente nos pontos suscitados no subgrupo: subsídio retroativo, auxílio saúde, substituição compartilhada, regimes de exceção, gratificação por acúmulo de acervo, compensação pelo trabalho em regime de plantão, reajuste do auxílio alimentação, auxílio alimentação retroativo não prescrito, estorno do teto constitucional, difícil provimento e gratificação de Direção de Promotoria. Igual providência deverá se dar com relação ao impulsionamento do Projeto de Lei 221/2013, que trata da diminuição da diferença de remuneração entre as entrâncias da Carreira, em tramitação na Assembleia Legislativa. Para além desses temas, houve estudo acerca da necessidade de atribuição de regimes de exceção para atuação no Tribunal do Júri, a fim de que não haja colega com obrigação de realizar mais do que dois plenários semanais, bem como para realização de acordos de não persecução penal.

segundo grau, com a lotação de membros de todas as entrâncias da carreira do Ministério Público no interior do Estado; **2)** Promoção do membro do Ministério Público independentemente da alteração de sua unidade de lotação; **3)** Desvinculação de algumas Promotorias de Justiça com relação às entrâncias das Comarcas respectivas; 4) Extinção/redução de entrâncias.

A seguir, breve resumo das alternativas estudadas:

1) Regionalização e atuação em segundo grau, com a lotação de membros de todas as entrâncias da carreira do Ministério Público no interior do Estado:

Síntese: regionalização de estruturas físicas e de pessoal no interior do Estado, a exemplo do que ocorre com o Ministério Público Federal e com a Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que a unidade regional passe a ter atribuições em um número determinado de Promotorias. A medida possibilitaria, por exemplo, o atendimento regionalizado de Promotorias de Justiça de entrância inicial, que permanecem vagas por longos períodos de tempo. Além disso, a regionalização pode ser utilizada como alternativa para o desempenho de atribuições especializadas, através de Regimes de Exceção e substituição compartilhada. Atendimentos poderiam ser realizados remotamente.

Alternativa discutida: a regionalização pode ser realizada, também, sem o abandono das estruturas das Promotorias de Justiça existentes fora da sede da Regional, a fim de não prejudicar o atendimento nessas localidades. Como alternativa, sugeriu-se observar o exemplo das 10 Promotorias Regionais de Educação, acrescentando-se outras três Regionais (meio ambiente, crime organizado e improbidade, por exemplo), sendo que essas quatro Promotorias de Justiça Regionais seriam cargos transformados de entrância final. Além disso, sugeriu-se a lotação de dois Procuradores de Justiça em cada regional (totalizando 20 cargos de Procurador de Justiça no interior do Estado), a fim de otimizar o trânsito de informações entre o primeiro e o segundo grau, no

âmbito da regional, bem como viabilizar a atuação dos colegas Procuradores de Justiça no primeiro grau.

Alteração legislativa: necessária a alteração da Lei nº 7.669/1982 (artigos 21, § 2º e 23, § 2º), incluindo a revogação dos seus quadros anexos (que distribuem os cargos entre as entrâncias e Procuradorias de Justiça), homenageando a autonomia da Procuradoria-Geral de Justiça para gestão de seus quadros, mediante aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

2) Promoção do membro do Ministério Público independentemente da alteração de sua unidade de lotação:

Síntese: propõe estabelecimento de carreira individual do Promotor de Justiça, independentemente da entrância da Promotoria de Justiça de lotação, a exemplo do que ocorre na Polícia Civil, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado (possível após permanência por prazo determinado). Promoções ocorreriam a partir da abertura de vaga na entrância superior, independentemente do local de lotação do candidato à promoção.

Alternativa discutida: autorizar a Promoção para Comarca de entrância superior após 10 anos na entrância, a exemplo do que ocorre na Procuradoria-Geral do Estado². Na alternativa apresentada, o Colega que conte com 10 anos na mesma localidade poderia se promover para qualquer Promotoria de Justiça de entrância superior, optando por permanecer no local de origem, que teria alterada sua entrância, reabrindo-se o edital de Promoção em questão.

Alteração legislativa: necessária inclusão de um artigo 26-C ou 31-A na Lei nº 6.536/1973, contemplando a opção de permanência na mesma Promotoria de Justiça, a exemplo do Artigo 59-A da Lei Complementar nº 11.742/2002 (carreira da PGE).

² O Artigo 59-A da Lei Complementar nº 11.742/2002, com a redação da Lei Complementar nº 15.234/2018 estabelece a possibilidade de, cumpridos 5 anos nas classes inicial e intermediária ou 10 na classe final, a Promoção possa se dar com opção de permanência na Procuradoria Regional de origem, que tem a classificação do cargo alterada.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=1464&Texto=&Origem=1

3) Desvinculação entre algumas Promotorias de Justiça em relação às entrâncias das Comarcas respectivas:

Síntese: propõe a desvinculação de algumas Promotorias de Justiça, com elevação de suas entrâncias, independentemente da alteração da entrância da Comarca respectiva, considerando o grande volume de atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Não haveria quebra da paridade do modelo de entrâncias.

Hipóteses apresentadas: Elevação de entrância inicial para intermediária de todas as Promotorias de Justiça com 2 ou mais cargos (24 unidades³), bem como elevação para entrância final das Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária com 6, 7 ou 10 Cargos⁴. A medida seria possível, já que o Artigo 23, § 2º, da LOEMP já estabelece a iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça para propor fixação de atribuições de Promotorias de Justiça, após aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores. Bem assim, o § 9º daquele dispositivo reza que a elevação ou rebaixamento da Comarca não importa em alteração funcional do titular, demonstrando tal desvinculação. Tanto é assim que a elevação de Comarca precisa ser sucedida da elevação de entrância da Promotoria respectiva para gerar efeitos no Ministério Público, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 6.536/1973.

Alteração legislativa: necessária a alteração da Lei nº 7.669/1982 (Artigo 23, § 2º⁵), incluindo a revogação dos seus quadros anexos 2, 3 e 4 (que distribuem os

³ Caçapava do Sul, Campo Bom, Canguçu, Charqueadas, Encantado, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Guaporé, Horizontina, Itaqui, Jaguarão, Marau, Panambi, Parobé, Rosário do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, São Lourenço do Sul, São Sebastião do Caí, Taquari, Teutônia, Três de Maio e Três Passos.

⁴ Seriam: **a) 15 Promotorias com 6 ou mais cargos**, totalizando 126 cargos: Bagé (8), Bento Gonçalves (6), Canoas (12), Erechim (8), Gravataí (7), Ijuí (6), Lajeado (6), Novo Hamburgo (13), Rio Grande (11), Santa Cruz do Sul (8), Santana do Livramento (6), Santo Ângelo (9), São Leopoldo (10), Uruguaiana (7) e Viamão (9); **b) 11 Promotorias com 7 ou mais cargos**, totalizando 102 cargos: Bagé (8), Canoas (12), Erechim (8), Gravataí (7), Novo Hamburgo (13), Rio Grande (11), Santa Cruz do Sul (8), Santo Ângelo (9), São Leopoldo (10), Uruguaiana (7) e Viamão (9);

c) 4 Promotorias com 10 ou mais cargos, totalizando 46 cargos: Canoas (12), Novo Hamburgo (13), Rio Grande (11) e São Leopoldo (10).

⁵ A redação do § 2º do artigo 23 da Lei nº 7.669/1982 poderia ser alterada para nela incluir-se a expressão *entrância*: “§ As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotores de Justiça que as integram, *assim como as respectivas entrâncias*, serão *fixadas* pelo Procurador-Geral de Justiça, após *aprovação pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores*.” Tal alteração deveria ser complementada pela revogação dos quadros anexos à LOEMP, trazendo a gestão dos cargos do Ministério Público Gaúcho

cargos entre as entrâncias final, intermediária e inicial, respectivamente), em homenagem à Autonomia Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, que não mais dependeria de alteração legislativa para cada alteração de suas unidades internas. Alternativamente, a alteração legislativa poderia ser específica, nos quadros anexos à Lei nº 7.669/1982, com a alteração das entrâncias das Promotorias de Justiça selecionadas.

4) Extinção/redução de entrâncias:

Síntese da Sugestão: adoção do modelo do Ministério Público Federal, bem como dos Ministérios Públicos de outras unidades da federação, passando a carreira a possuir apenas os cargos de *Promotor de Justiça Substituto*, *Promotor de Justiça* e *Procurador de Justiça*.

Alteração legislativa: profunda, com impacto financeiro alto, bem como com a desvinculação total do modelo de entrâncias seguido pelo Poder Judiciário, razão pela qual *não houve aprofundamento*.

Estabelecidas essas premissas de discussão, após ampla divulgação à classe, foi realizado o evento “Diálogos Pelo Futuro”, com a participação de 225 colegas inscritos. Para abordar o tema da carreira do Ministério Público, contamos com a palestra “*A carreira no Ministério Público: uma garantia constitucional fundamental e cláusula supraconstitucional*”, proferida pelo Procurador de Justiça Gregório Assagra de Almeida (MP/MG). O encerramento ficou a cargo do Procurador de Justiça Hugo Nigro Mazzilli, com a palestra “*Perspectivas para a Carreira do Ministério Público Brasileiro*”.

Durante o evento, foram expostos em painéis os formatos de carreira por colegas que voluntariamente se dispuseram a sustentar as propostas para, após, serem discutidas na plenária (regionalização, promoção sem deslocamento e desvinculação de Promotorias/Comarcas), sendo realizada a seguinte enquete:

integralmente para o âmbito interno da instituição, não mais dependendo de alteração legislativa a cada criação/alteração das unidades internas. A ALRS permaneceria com o controle do número de cargos de cada entrância.

“Colega!

Dentre as alternativas abaixo, marque aquela que, na sua concepção, melhor contempla a carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul para os próximos anos?

- a) Regionalização, com a lotação de membros de todas as entrâncias da carreira do Ministério Público no interior do Estado;*
- b) Promoção do membro do Ministério Público independente da alteração de sua unidade de lotação;*
- c) Desvinculação de algumas Promotorias de Justiça com relação às entrâncias das Comarcas respectivas;*
- d) Manutenção do formato atual.*

A alternativa de promoção do membro do Ministério Público independentemente da alteração de sua unidade recebeu 68,16% dos votos. A regionalização, por sua vez, obteve 15,64% dos votos. Na sequência, a desvinculação de algumas Promotorias de Justiça com relação às entrâncias das Comarcas respectivas, e a manutenção do formato atual, tiveram 9,50% e 6,70% dos votos, respectivamente.

Diante disso, apresentamos as propostas para análise da Administração Superior, para as devidas tramitações internas, com a convicção de que as propostas não são excludentes umas em relação às outras, colocando-nos à disposição para construção de uma solução conjunta que seja do interesse de todos e sirva para o aprimoramento de um futuro promissor para a Instituição.

Atenciosamente,


João Ricardo Santos Tavares,
Presidente.

Diálogos Pelo Futuro

Desafios à CARREIRA
do Ministério Público
do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ESTUDOS DA CARREIRA DO MP/RS

Resumo dos formatos de
carreira estudados:

REGIONALIZAÇÃO E ATUAÇÃO NO SEGUNDO GRAU:

Síntese: propõe a regionalização das estruturas físicas e de pessoal no Interior

do Estado, a exemplo do que ocorre com o Ministério Público Federal e com a Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que as atribuições de um determinado número de Promotorias de Justiça passem a ser desempenhadas a partir de uma unidade regional, contando com a lotação de Promotores de Justiça de todas as entrâncias, bem como de Procuradores de Justiça.

Alteração legislativa: necessária a alteração da Lei nº 7.669/1982 (artigos 21, § 2º e 23, § 2º), incluindo a revogação dos seus quadros anexos (que distribuem os cargos entre as entrâncias e Procuradorias de Justiça), homenageando a autonomia da Procuradoria-Geral de Justiça para gestão de seus quadros, mediante aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Realização

ASSOCIAÇÃO DO
PROCURADOR DO
ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
ampjrs80
ANOS

Organização


CEMERINOMIA
ESTUDOS E TERREIROS

Diálogos Pelo Futuro

Desafios à CARREIRA
do Ministério Público
do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ESTUDOS DA CARREIRA DO MP/RS

Resumo dos formatos de
carreira estudados:

Desvinculação entre algumas Promotorias de Justiça em relação às entrâncias das Comarcas respectivas:

Síntese: propõe a desvinculação de algumas Promotorias de Justiça, com elevação de suas entrâncias, independentemente da alteração da entrância da Comarca respectiva, considerando o grande volume de atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Não haveria quebra da paridade do modelo de entrâncias.

Alteração legislativa: necessária a alteração da Lei nº 7.669/1982 (Artigo 23, § 2º), incluindo a revogação dos seus quadros anexos 2, 3 e 4 (que distribuem os cargos entre as entrâncias final, intermediária e inicial, respectivamente), em homenagem à Autoridade Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, que não mais dependeria de alteração legislativa para cada alteração de suas unidades internas. Alternativamente, a alteração legislativa poderia ser específica, nos quadros anexos à Lei nº 7.669/1982, com a alteração cas entrâncias das Promotorias de Justiça selecionadas.



Realização

ASSOCIADO ÀS
EMPRESAS DO
SISTEMA DE
TRANSPORTE
PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL
ampfrs80
ANOS

Organização


CEMCEMIMÔNIA
SERVIÇOS E EDITORA

Diálogos Pelo Futuro

Desafios à CARREIRA
do Ministério Público
do Rio Grande do Sul

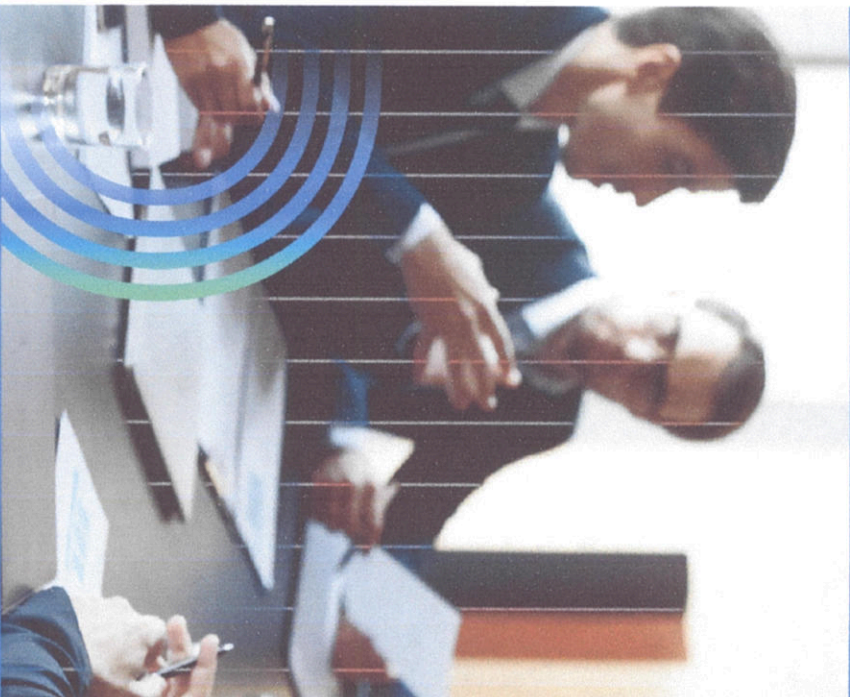
COMISSÃO DE ESTUDOS DA CARREIRA DO MP/RS

Resumo dos formatos de
carreira estudados:

PROMOÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO:

Síntese: propõe estabelecimento de carreira individual do Promotor de Justiça, independentemente da entrada da Promotoria de Justiça de lotação, a exemplo do que ocorre na Polícia Civil, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado (possível após permanência por prazo determinado). Promoções ocorreriam a partir da abertura de vaga na entrada superior, independentemente do local de lotação do candidato à promoção.

Alteração legislativa: necessária inclusão de um artigo 26-C ou 31-A na Lei nº 6.536/1973, contemplando a opção de permanência na mesma Promotoria de Justiça, a exemplo do Artigo 59-A da Lei Complementar nº 11.742/2002 (carreira da PGE).



Realização

ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL
ampjrs 80
ANOS

Organização


CEMCERIMÔNIA
PREVISTO E REALIZADO